

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº           , DE 2003**  
**(Do Deputado Inocêncio Oliveira)**

**Modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa Diretora.**

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

**Art. 1º** Os arts. 7º, II, e 188, *caput* e § 1º, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

**III** – votação pelo sistema eletrônico, reassalvada a hipótese de avaria no referido sistema, em cujo caso far-se-á a votação por cédula impressa, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário.

.....

**Art. 188** .....

.....

**III** – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, reasalvada a hipótese de avaria no sistema eletrônico, em cujo caso far-se-á votação por cédula impressa nas dimensões de 8 centímetros por 12 centímetros, recolhida em urna à vista do Plenário, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 7º.

§ 1º .....

.....

**III** – para eleição do Presidente e Vice-Presidente de Comissão Permanente, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República, e nas demais eleições.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição altera os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, impondo a votação pelo sistema eletrônico na escolha dos membros da Mesa Diretora da Casa.

Na recente eleição para a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados verificou-se, além do tumulto no processamento eleitoral, um enorme lapso de tempo – mais de duas horas – entre a constituição da Mesa apuradora, a constrangedora fila indiana e a apuração. Esse sistema de votação por cédula, escrutínio secreto e contagem manual dos votos é superado, porque arcaico, quando a própria Casa dispõe de sofisticado sistema eletrônico que poderá ser adaptado a qualquer tipo de eleição. Vários deputados manifestaram-se em plenário reclamando do processo manual adotado e eu próprio, pedindo a palavra assumi o compromisso com meus colegas e em nome deles de apresentar este Projeto de Resolução, na retomada dos trabalhos legislativos.

Somente em casos excepcionais, verificada a deficiência do sistema eletrônico, é que se justifica a volta ao processo de cédula impressa e emprego das tradicionais urnas, que muito lembram, pelo seu arcaísmo, as votações no Império e na República Velha, ainda distantes das novas tecnologias e da informática.

Além da agilidade, o sistema eletrônico oferece segurança e mantém o segredo do voto.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003

Deputado Inocêncio Oliveira  
Primeiro Vice-Presidente